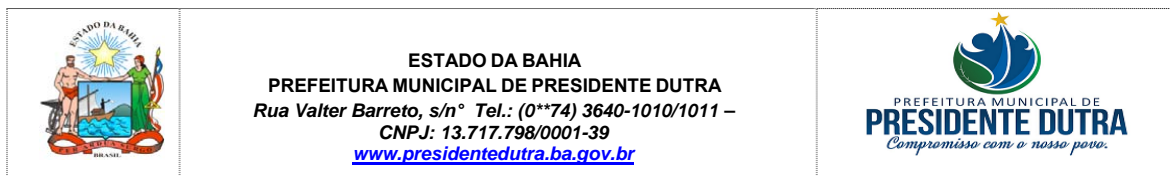




### Lei



#### LEI Nº131/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A **CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - NMEE**, VINCULADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica criado no Município de Presidente Dutra, Bahia, o NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NMEE, vinculado à rede municipal de ensino, localizado na Rua Luiz Rogério, s/nº. Centro, Presidente Dutra, Bahia.

**Parágrafo único.** O Núcleo Municipal de Educação Especial tem como finalidade o Atendimento Especializado as crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino.

**Art.2º** – O Núcleo **Municipal de Educação Especial** – NMEE, instituído por esta Lei, denominar-se-á ESPAÇO SABER.

**Art.3º** - O Núcleo Municipal de Atendimento de Educação Especial – NMEE, será estruturado com os seguintes cargos:

- 1 – **Diretor Administrativo**
- 2 – **Secretário Administrativo**
- 3 - **Equipe multidisciplinar composta por profissionais das seguintes áreas:**

- Psicologia;
- Psicopedagogia;
- Pedagogia;
- Fonoaudiologia;
- Fisioterapia
- Assistência Social.

- 4 **Pessoal de apoio, composta por profissionais das seguintes áreas:**

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



- Administrativo;
- Auxiliar de serviços gerais;
- porteiro;
- vigilante.

**Art. 4º** - As despesas destinadas ao funcionamento do NMEE correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal